



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Expediente do Gabinete**

PORTARIA NORMATIVA Nº 450/2024

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando o disposto no Regimento Interno dos Centros de Atendimento Inicial, Internação Provisória, Internação e Semiliberdade;

Considerando que o referido Regimento Interno da Instituição tipifica as infrações cometidas por adolescentes durante a permanência na instituição, bem como descreve os procedimentos apuratórios;

Considerando que temos constituída a Equipe de Referência e Comissão de Avaliação Disciplinar, para avaliação das infrações cometidas por adolescentes no curso do cumprimento dos programas de atendimento;

Considerando o disposto no artigo 66 do mencionado Regimento Interno, que descreve como procedimento disciplinar o Registro de Ocorrência - RO;

Considerando as atribuições da Corregedoria Geral no que concerne à apuração de condutas profissionais;

Considerando a necessidade de normatização das situações que são passíveis de encaminhamento para elaboração de Boletim de Ocorrência, com deslocamento de adolescentes e servidores;

Considerando que o Boletim de Ocorrência, embora importante, não deve ser banalizado e utilizado em substituição às ações socioeducativas,

DETERMINA:

Artigo 1º - Estabelecer regras e procedimentos para o encaminhamento de adolescentes, autores ou vítimas, para elaboração de Boletins de Ocorrências, nos seguintes casos:

- I - Ocorrências graves e gravíssimas de natureza coletiva, tais como rebeliões, movimentos de indisciplina, tumultos;

- II - Agressões que provoquem lesão corporal à vítima e que demandem encaminhamento médico:
 - a) Agressões praticadas por adolescentes, servidores e terceiros;
 - b) Em casos de autolesão ou lesão corporal, nas quais não seja possível identificar a causa pelo fato do adolescente não se pronunciar ou que apresente justificativa inconsistente.
- III - Fuga consumada e/ou tentada:
 - a) Nos casos de fugas durante o decorrer de saídas externas, o Boletim deverá ser elaborado na delegacia mais próxima à localidade da ocorrência.
- IV - Posse, guarda ou ocultação de aparelho de comunicação e acessórios que permitam comunicação com o ambiente externo;
- V - Posse, guarda ou ocultação de instrumento ou objeto que possa causar dano físico a si ou a outrem;
- VI - Posse ou uso de substâncias ilícitas:
 - a) apreensão de substâncias ilícitas no interior do Centro, sem a definição de posse, deverá ser registrada no Distrito Policial, pela Direção.
- VII - Indução, instigação ou auxílio em tentativa de suicídio ou suicídio consumado;
- VIII - Danos ao patrimônio, sempre que possível a identificação do(s) autor(es);
- IX - Quaisquer condutas previstas como ato infracional equivalente a crime.

Parágrafo Único. situações não previstas nesta Portaria deverão ser definidas pela Direção Regional, em conjunto com a Superintendência de Segurança.

Artigo 2º - Cabe ao Diretor do Centro acompanhar todos os trâmites referentes ao encaminhamento para Boletim de Ocorrência, elaborando ofício com a descrição fiel dos fatos, conforme Anexo constante desta Portaria.

Artigo 3º - Conforme previsto no Regimento Interno dos Centros de Atendimento Inicial, Internação Provisória, Internação e de Semiliberdade da Fundação CASA-SP, é dever de todo servidor que presenciar ou tiver conhecimento de infração disciplinar de qualquer natureza, informar ao superior hierárquico para que seja elaborado Registro de Ocorrência, por meio de Termo Circunstanciado, que deverá conter, minimamente:

- I - Local da Ocorrência;
- II - Data e horário do ocorrido;
- III - Descrição dos fatos;

IV - Vítimas;

V - Adolescentes envolvidos;

VI - Indicação de elementos comprobatórios da materialidade da infração, quando se tratar de infração que evidencia vestígio, ou indicação da existência de câmeras no local;

VII - Assinatura do servidor, com nome legível e RE.

§ 1º - O Coordenador de Equipe deverá fazer o registro do RO, considerando os Termos produzidos pela equipe, para ser avaliado pelo Diretor do Centro de Atendimento, que deverá classificar a infração como leve, média ou grave.

§ 2º - Em se tratando de infração leve ou média, o Diretor encaminhará o RO à Equipe de Referência do adolescente, não sendo necessária a realização de Boletim de Ocorrência.

§ 3º - Em se tratando de infração grave, o Diretor encaminhará o Registro de Ocorrência à Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD.

§ 4º - Em ambos os casos, o RO será enviado on-line para o Diretor de Divisão Regional, sem prejuízo da comunicação à Sala de Situação, em conformidade ao estabelecido pela instituição.

§ 5º - Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento ou Gestor por ele designado promover a elaboração de Boletim de Ocorrência, nos casos descritos no artigo 1º, bem como efetivar a devida comunicação disciplinar à autoridade judiciária competente.

Artigo 4º - É obrigatório que todo funcionário, ao presenciar fatos que configurem infrações disciplinares de qualquer natureza, elabore o Termo Circunstanciado, antes de deixar as dependências do CASA.

Artigo 5º - No caso de ocorrências no interior dos Centros Socioeducativos, o condutor do Boletim de Ocorrência deverá ser o Diretor do Centro ou outro Gestor por ele designado; os fatos deverão ser descritos com fidedignidade.

Artigo 6º - Servidor apontado como supostamente envolvido em agressão ao adolescente não deverá acompanhá-lo à delegacia e demais encaminhamentos, como medida de prevenção.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 093/2005, Portaria Normativa nº 141/2008 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

João Veríssimo Fernandes

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Veríssimo Fernandes, Presidente**, em 11/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024796522** e o código CRC **12C79D6F**.

ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA nº 450/2024

Modelo de Ofício de Encaminhamento

Ofício nº 00X/202X

Ao Ilmo Sr. Dr. Delegado de Polícia

Do XXº Distrito Policial

São Paulo, XXX de XXXXX de 20XX

Assunto: Solicitação de providências em razão de fatos ocorridos no CASA _____.

Vimos por meio deste, apresentar a V.Sa. uma síntese dos fatos ocorridos na CASA _____, na presente data, para providências e encaminhamentos dessa dought authority.

Descrição dos fatos: - *Síntese dos fatos narrados nos termos circunstanciados e RO elaborado.*

- Servidor:
 - Nome completo: [Nome do servidor]
 - RG: [Número do RG/RE]
 - Filiação: [Nome do pai] e [Nome da mãe]
 - Data de nascimento: [Data de nascimento]
 - Escolaridade: [Escolaridade]
 - Profissão: [Profissão]
 - Endereço: [Endereço]
- Adolescente:
 - Nome completo: [Nome do adolescente]
 - RG: [Número do RG]
 - Filiação: [Nome do pai] e [Nome da mãe]
 - Data de nascimento: [Data de nascimento]
 - Escolaridade: [Escolaridade]
- Apresentação da relação do patrimônio danificado e dos objetos apreendidos.

Sem mais para o momento, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Nome]
Diretor de Unidade
CASA XXXXX